

REGULAMENTO DO FUNDO DE CONTINGÊNCIAS PARA IMPACTOS DE INADIMPLÊNCIA

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DO OBJETIVO

Art. 1º O Fundo de Contingências para Impactos de inadimplência é um fundo constituído pela Assembleia Geral da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região Leste da Bacia do Rio Doce LTDA. – SICCOB CREDILESTE, tendo como objetivo suprir os eventuais impactos financeiros das provisões devido às reclassificações de nível de risco das operações de crédito, considerando os desafios e riscos do cenário econômico-financeiro para o exercício social no que diz a respeito ao ambiente macroeconômico, mercadológico e geopolítico e seus possíveis impactos nas operações dos associados.

TÍTULO II DA FORMAÇÃO

Art. 2º O Fundo de Contingências para Impactos de inadimplência é formado por destinação de parte das sobras apuradas ao final de cada exercício e possui o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões), conforme aprovação na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 23 de abril de 2026.

TÍTULO III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º Os recursos financeiros do Fundo de Contingências para Impactos de inadimplência destinam-se a absorver impactos financeiros das provisões devido às reclassificações de níveis de risco das operações de crédito da Cooperativa e está de acordo com a previsão legal no Art. 28, Inciso II, parágrafo 1º da Lei 5.764/71.

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Para utilização dos recursos do Fundo de Contingências para Impactos de inadimplência é necessário que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I. a perda esperada e a perda incorrida associadas ao risco de crédito das operações de crédito, considerando a probabilidade de a operação ser caracterizada como ativo financeiro com problema de recuperação de crédito, com impacto individual ou de seu grupo econômico igual ou superior a 20% das sobras brutas apuradas a cada exercício, até o fim da vigência e limitando-se ao valor total deste fundo;

CAPÍTULO II DAS ALÇADAS PARA AUTORIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º Os valores utilizados, total ou parcialmente, com os recursos do Fundo de Contingências para Impactos de inadimplência serão aprovados pela alçada da Diretoria Executiva e Conselho de Administração.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º A administração dos recursos financeiros do Fundo de Contingências para Impactos de inadimplência é de responsabilidade da Diretoria Executiva e Conselho de Administração do Sicoob Credileste.

Art. 7º Os recursos financeiros do Fundo de Contingências para Impactos de inadimplência serão aplicados integralmente na Cooperativa.

TÍTULO V DA LIQUIDAÇÃO

Art. 8º A liquidação do Fundo de Contingências para Impactos de inadimplência ocorrerá em 31/12/2027, podendo ser prorrogado, à critério do Conselho de Administração, para até 31/12/2029.

Parágrafo único. Os valores não utilizados do Fundo de Contingências para Impactos de inadimplência serão revertidos ao Fundo de Reserva Legal ao término do prazo ou em data anterior, conforme decisão do Conselho de Administração.

TÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º A prestação de contas sobre a utilização dos recursos do Fundo de Contingências para Impactos de inadimplência será apresentada, semestralmente ao Conselho de Administração e/ou sempre que este solicitar.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 10. O Fundo de Contingências para Impactos de inadimplência foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária do Sicoob Credileste realizada em 23/04/2026 e passa a vigorar a partir da data de publicação.

Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

Caratinga, 23 de abril de 2026.